



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicenta Peixoto de Mello, n.º 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29590-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.753/2020

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores da Câmara Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar, vencimentos dos servidores e tem sua execução regulada por seus dispositivos e pela Lei Municipal nº 1.319/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaguacu e suas alterações), e legislação complementar.

Art. 2º A estrutura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaguacu com suas nomenclaturas e carreiras correspondentes passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, sem prejuízo para as atividades até hoje exercidas.

§ 1º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como a carreira e classe correspondentes a cada cargo, são as constantes do Anexo II.

§ 2º As descrições e os fatores a serem considerados em relação aos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - CARGO: um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

III - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos que se refere a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

IV - CARREIRA: um agrupamento de cargos disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível das responsabilidades;

V - CLASSE: a designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

VI - PROMOÇÃO HORIZONTAL: a passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 4º A estrutura básica do quadro de pessoal efetivo da Câmara constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas aos serviços administrativos.

II – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível superior, relacionadas com os serviços de natureza técnica, administrativa e de controle.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos do quadro de servidores efetivos constantes deste Plano é fixada em 02 (duas) carreiras, escalonadas de I a II, conforme suas especificações, sendo que, para cada carreira foram definidas classes correspondentes, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º A nomeação dos concursados far-se-á sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo, e o servidor somente terá direito à promoção horizontal, após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

§ 3º A promoção far-se-á por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício mínimo de 03 (três) anos.

§ 4º A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho.

Art. 6º O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, será estabelecido no edital de concurso, obedecendo à legislação específica.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Art. 7º Fica reestruturada conforme Anexo IV desta Lei, o quadro de cargos e vencimentos de Provimento em Comissão referente ao pessoal da Câmara Municipal de Itaguacu, com suas respectivas atribuições.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Pelxoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Art. 9º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, previstos nesta Lei, terão reajustes anuais, no mês de janeiro de cada ano, havendo disponibilidade financeira, ou no mínimo, reposição do índice inflacionário, fixado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Não serão incluídos neste plano os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria que será tratada em conformidade com a legislação específica.

Art. 11 O cargo de provimento em comissão de Controlador Interno e suas respectivas remunerações, como regra de transição continuará em vigor até a nomeação do candidato aprovado e empossado por meio de concurso público.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 As alterações constantes deste Capítulo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara Municipal, como também em nada afetam os parâmetros e limitações estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 Aos casos omissos desta Lei aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, da Lei Orgânica do Município, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguacu e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.333/2011 e 1.626/2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 22 de abril de 2020.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 22/04/2020.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 7.877/2015



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
APOIO ADMINISTRATIVO	01	Assistente Legislativo Administrativo	eI	40 Horas	2º Grau Completo.
APOIO TECNICO	01	Procurador Legislativo	II	40 Horas	Curso superior em Direito, devidamente registrado em seu órgão de classe OAB.
	01	Contador	II	40 Horas	Curso Superior em Ciências Contábeis, e registro no órgão de classe.
	01	Auditor Interno	II	40 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n°. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO II

A QUE SE REFERE O § 1º DO Art. 2º

Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.380,00	1.462,80	1550,57	1.643,60	1.742,22	1.846,75	1.957,56	2.075,01	2.199,51
II	2.580,00	2.734,80	2.898,89	3.072,82	3.257,19	3.452,62	3.659,78	3.879,37	4.112,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Pelxoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO III

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 2º

1. ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

Compete Ao Assistente Legislativo E Administrativo:

- Assistir às reuniões da Câmara e elaborar as respectivas Atas.
- Atender aos Vereadores redigindo os materiais de expediente, tais como: Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Requerimentos, Indicações e outras proposições.
- Executar procedimentos administrativos, sob a orientação da chefia imediata.
- Efetuar o registro de leis, decretos e portarias e outros atos.
- Arquivar cópia de documentos emitidos, colocando-os em pastas apropriadas para eventuais consultas e levantamento de informações.
- Auxiliar na elaboração de relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão.
- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento ao Presidente.
- Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador.
- Manusear os registros de leis, quando necessário.
- Executar serviços de digitação.
- Executar os serviços de reprodução de documentos.
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação.
- Auxiliar na execução dos serviços administrativos de menor complexidade.
- Controlar documentos e correspondências recebidas e expedidas procedendo ao arquivamento ao final.
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Temporárias no desempenho de suas funções.
- Solicitar aquisição de material de consumo quando necessário.
- Adotar as providências solicitadas pelos Vereadores ou determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral da Câmara junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais e apresentar os resultados obtidos.
- Elaborar formulários próprios para controle de presença, inscrição de oradores, uso da tribuna livre, dentre outros.
- Redigir a correspondência oficial do Presidente e demais Vereadores.
- Providenciar consultas junto a órgãos competentes quanto a pesquisas sobre aspectos legislativos, sob o controle da Diretoria Geral.
- Fazer o acompanhamento dos prazos de tramitação das proposições, sanção, publicação dos atos legais, respostas a pedidos de informação, sob coordenação da Diretoria Geral.
- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob coordenação da Diretoria Geral.
- Marcar entrevistas e reuniões previamente determinadas pelo Presidente da Câmara.
- Proceder à instrução e organização dos processos administrativos envolvendo assuntos pertinentes à Câmara, sob coordenação da Diretoria Geral.
- Elaborar as pautas (roteiro) do Presidente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.
- Receber e conferir o material de consumo, equipamentos e material permanente adquirido pela Câmara.
- Proceder à etiquetagem dos móveis e equipamentos de uso da Câmara.
- Realizar, em conjunto da competente comissão, inventário dos móveis e equipamentos, mantendo cadastro informatizado devidamente atualizado, inclusive com cálculo de depreciação.
- Controlar a execução dos serviços de recebimento, conferência, guardar, conservação e distribuição de material.
- Auxiliar na execução de serviços de reprodução de documentos.
- Ler, selecionar, registrar e arquivar quando forem o caso, sob orientação da Diretoria Geral, publicações de interesse da Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Executar os serviços relacionados com a organização e manutenção do almoxarifado da Câmara.
- Executar serviços de protocolo.
- Executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes.
- Operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.
- Controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas.
- Prestar informações relacionadas com a repartição.
- Recepcionar o público.
- Executar tarefas relacionadas com instituições bancárias e correios.
- Auxiliar nos serviços simples internos.
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral.
- Executar os serviços de recebimento, separação e distribuição de correspondência.
- Executar outras tarefas correlatas.

2. PROCURADOR LEGISLATIVO

Compete ao Procurador Legislativo:

- Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos feitos em que seja autor, réu, assistente, interveniente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- Prestar assessoria jurídica sobre questões fiscais, trabalhistas, administrativas, previdenciárias, constitucionais, civis, criminais, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente, entre outros;
- Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza fiscal, trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, civil, criminal, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente e outras que forem submetidas à sua apreciação;
- Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- Acompanhar o andamento de processos em todas as suas fases, comparecendo a audiências, peticionando, apresentando recursos, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até a decisão final, para defender direitos ou interesses da Câmara;
- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Câmara;
- Estudar questões de interesse da Câmara que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- Assistir à Câmara na negociação de contratos e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado a Câmara, examinando a documentação concernente à transação;
- Manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;
- Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;
- Executar outras atribuições afins.

3. CONTADOR

Compete ao Contador:

- Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município.
- Acompanhar e escriturar sinteticamente e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara.
- Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro.
- Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira.
- Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara.
- Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais.
- Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário.
- Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade.
- Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara.
- Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara.
- Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município.
- Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos.
- Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara.
- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara.
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa.
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros.
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações.
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários.
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento.
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas.
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas.
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas.
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior.
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- Conferir e classificar faturas.
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros.
- Proceder ao controle patrimonial.
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal.
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal.
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão.
- Executar outras tarefas correlatas.

4. AUDITOR INTERNO

Compete ao Auditor Interno:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.
- Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos.
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.
- Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.
- Manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas.
- Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, visando as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto do Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

ANEXO IV

A QUE REFERE O ART. 7º

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
Diretor Geral CCL 01	01	3.785,60	40 Horas	Curso de nível superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis completo.
Assessor Jurídico CCL 01	02	3.785,60	40 Horas	Curso de nível superior em Direito completo, e registro junto ao órgão de classe OAB.
Diretor Contábil Financeiro CCL 01	01	3.785,60	40 Horas	Curso de nível superior em Ciências Contábeis, e registro junto ao órgão de classe.
Controlador Geral CCL 02	01	2.580,00	40 Horas	Curso de nível superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis completo.
Assessor Administrativo CCL 03	01	2.280,00	40 Horas	Curso de nível superior completo em qualquer área.
Assessor Legislativo CCL 04	03	1.380,00	40 Horas	2º grau completo.

1 - DIRETOR GERAL

Ao Diretor Geral compete:

- Executar as atividades administrativas, financeiras e dos serviços auxiliares da Câmara, visando sua organização interna.
- A Diretoria Geral tem a competência de organizar, coordenar, executar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades referentes aos serviços de assessoramento à Presidência da Câmara, de apoio à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes, de pessoal, de protocolo, expediente, arquivo e documentação, de material e patrimônio, de processamento de dados, dos serviços gerais.
- Ao Diretor Geral compete a organização, execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas da Câmara Municipal, e, especificamente:

1.1 - Recursos Humanos:

- Promover a política de recursos humanos, mediante administração de salários, higiene e segurança do trabalho.
- Incrementar a política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- Controlar o registro atualizado da vida funcional de cada servidor.
- Supervisionar a aplicação do Plano de Carreira dos Servidores, bem como a execução de outras tarefas que visem sua atualização e controle, elaborar a escala de férias dos servidores, encaminhando-a ao Presidente para aprovação.
- Coordenar as demais atividades inerentes a recursos humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Pelxoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

1.2 - Administração:

- Coordenar o recebimento e protocolo de todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer documentos destinados à Câmara Municipal;
- Coordenar a instrução dos processos administrativos da Câmara Municipal.
- Coordenar os serviços de digitação e reprodução de documentos da Câmara Municipal.
- Coordenar e controlar as atividades de entrega e distribuição interna e externa da correspondência da Câmara.
- Coordenar e controlar os serviços de copa e cozinha, zeladoria e manutenção dos móveis e utensílios da Câmara.
- Coordenar e controlar os serviços de vigilância da Câmara e,
- Executar outras tarefas correlatas.

1.3 - Compras/Patrimônio:

- Propor a abertura de processo licitatório para aquisição de material permanente ou de consumo, destinado aos serviços da Câmara, em obediência à legislação pertinente, quando necessário.
- Coordenar e acompanhar a execução das compras da Câmara Municipal, devidamente autorizadas pelo Presidente.
- Coordenar a aquisição, escrituração, guarda, distribuição e fiscalização de todo material permanente e de consumo de uso da Câmara;
- Coordenar a elaboração do cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis administrados pela Câmara,
- Sugerir a venda, por concorrência ou doação, ou devolução para o Município, dos materiais da Câmara considerados inservíveis.

1.4 - Informática:

- Coordenar todas as atividades que envolvam a utilização da informática.
- Zelar pela atualização dos equipamentos de informática e softwares utilizados na Câmara
- Promover a modernização dos equipamentos utilizados bem como outros insumos necessários ao bom desenvolvimento da informática e,
- Controlar a instalação de quaisquer programas nos computadores da Câmara.
- Executar outras tarefas correlatas.

2 - ASSESSOR JURÍDICO

À Assessoria Jurídica compete:

- Assessorar a Presidência, a Mesa e as Comissões quanto à aplicação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- Representar judicial ou extra-judicialmente a Câmara Municipal;
- Emitir parecer sobre consultas formuladas pelos Vereadores, exclusivamente sobre matérias legislativas
- Emitir parecer em licitações e contratos no cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93;
- Assessorar as atividades relacionadas ao controle de processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- Assessorar as atividades legislativas junto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- Assessorar a mesa diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos sua competência;
- Prestar assessoria aos vereadores nas questões legislativas quando na elaboração de projetos de Lei;
- Prestar assessoria direta ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídico-administrativas, políticas e legislativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Redação e análise de projetos de lei, resoluções, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica e,
- Executar outras tarefas correlatas.

3- DIRETOR CONTABIL FINANCEIRO

À Assessoria Contábil Financeira compete:

- Executar, sob supervisão, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara.
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa.
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros.
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações.
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento.
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas.
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas.
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior.
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- Conferir e classificar faturas.
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros.
- Fornecer dados para a elaboração do Orçamento Anual da Câmara Municipal.
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal.
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão.
- Executar outras tarefas correlatas.

4 - CONTROLADOR GERAL

- Participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal.
- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras.
- Fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.
- Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Itaguçu.
- Apreciar e submeter ao Presidente do Legislativo Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração do Legislativo.
- Elaborar o relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial.
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção dos veículos, diárias, obras e convênios.
- Realizar, quando necessárias, auditorias contábil, financeira, orçamentária; patrimonial, administrativa e de pessoal.
- Acompanhar a observância dos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e acompanhar a elaboração e publicação dos relatórios de Gestão Fiscal.
- Supervisionar e avaliar a elaboração e a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados pela Câmara Municipal.
- Supervisionar e avaliar os processos de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, e a respectiva execução contratual.
- Realizar auditorias, se necessárias, em quaisquer atos que originem despesas para a Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguaçu.es.gov.br - itaguaçu@itaguaçu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Orientar, quando necessário, os gestores do Poder Legislativo Municipal sobre imprecisões e erros de procedimentos.
- Orientar e acompanhar, quando necessária, a adequação das informações geradas pelos sistemas informatizados da Câmara Municipal.
- Proceder, quando necessário, ao exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.
- Verificar os atos de aposentadoria.
- Apreciar relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Legislativo.
- Integrar se com os demais órgãos do controle interno dos Poderes Institucionais constituídos.
- Apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional.
- Executar outras tarefas correlatas.

5 – ASSESSOR ADMINISTRATIVO

À Assessoria Administrativa compete:

- Executar serviços de digitação, preencher fichas, formulários, mapas, tabelas, e outros.
- Executar serviços relacionados com o recebimento, registro, classificação, arquivamento e conservação de documentos em geral.
- Auxiliar na preparação de documentos referentes aos direitos, vantagens e obrigações dos servidores da Câmara Municipal.
- Executar serviços de reprodução de documentos.
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação.
- Auxiliar na execução dos serviços de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de material.
- Redigir e encaminhar ofícios e outras correspondências em geral.
- Executar a transcrição dos pronunciamentos dos Vereadores.
- Auxiliar nos serviços relacionados com a organização e manutenção do arquivo da Câmara.
- Executar outras tarefas correlatas.

6 – ASSESSOR LEGISLATIVO

À Assessoria Legislativa compete:

- Apoiar aos Vereadores;
- Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades legislativas dos Vereadores;
- Elaborar as proposições da Mesa, Comissões e dos demais Vereadores;
- Prestar informações ao tramite das matérias junto ao Plenário.
- Auxiliar os vereadores em seus pronunciamentos;
- Elaboração de requerimentos e ofícios de maior complexidade;
- Acompanhar as ações parlamentares nas comunidades;
- Orientar e encaminhar pleitos, benefícios e serviços em favor da coletividade;
- Assistir às reuniões da Câmara e elaborar as respectivas Atas;
- Assessorar os Vereadores nas audiências, nas sessões e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisada,
- Trabalhar em sintonia com Órgão da Assessoria Jurídica e demais atividades correlatas.
- Executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes.
- Operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.
- Controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- Prestar informações relacionadas com a repartição.
- Recepcionar o público.
- Executar tarefas relacionadas com instituições bancárias e correios
- Auxiliar nos serviços simples internos.
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral
- Acompanhar, melhorar, e aprimorar a transparência do Portal da Câmara Municipal, inserindo no Site as informações necessárias, bem como monitorar e gerir o site, no que tange ao acesso à informação, atendendo às exigências da Lei de Acesso a Informação, e demais informações que se fizerem necessárias.
- Executar os serviços de recebimento, separação e distribuição de correspondência.
- Executar outras tarefas correlatas.

AO INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS.

À Banca Organizadora do concurso da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES – Edital nº 01/2022.

REF: Edital nº 01/2022, Cargo de Procurador Legislativo.

Enivaldo Ribeiro de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/ES nº 37.350, residente e domiciliado na Rua Coronel Vindilino Matos de Lima, nº 241, apto 203, vem, perante vossas Excelências apresentar:

IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Em face do Edital nº 01/2022, o qual prevê o preenchimento de vaga para cargo de Procurador Legislativo na Câmara Municipal do Município de Itaguaçu/ES, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do disposto no item nº 10.4 e anexo ao referido edital, a impugnação está condicionada ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, condição do candidato no referido certame, a qual este requerente preenche, estando inscrito sob o nº 89, bem como tempestividade, a qual finda-se neste dia 29/09/2022, portanto em tempo.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

Os princípios que regem os concursos públicos vêm esculpidos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, com enfoque naquele que se refere à legalidade.

Pois bem. Da análise do objeto do presente edital, nomeadamente a remuneração ofertada ao cargo de Procurador Legislativo, é possível perceber discrepância na estrutura remuneratória estabelecida para cargos de mesma natureza, quiçá de natureza inferior ao de Procurador Legislativo.

Analisando o portal da transparência da Câmara Legislativa do Município de Itaguaçu/ES¹, observa-se que o cargo de Assessor Jurídico, que, diga-se de passagem, tem natureza comissionada, ou seja, de livre nomeação e exoneração a critério da Administração Pública, tem estrutura remuneratória muito superior à definida pelo presente edital, no que se refere ao cargo de Procurador Legislativo, qual seja, R\$ 2.580,00. Importa ressaltar, dessa forma, a total discrepância legal em virtude de um cargo do quadro de provimento efetivo apresentar remuneração inferior a um cargo de provimento em comissão, em flagrante violação ao princípio do concurso público previsto na Constituição da República. E para surpresa maior, ambas remunerações estão fundadas na Lei Municipal nº 1.753/2020.

Ademais, esta não é a única ilegalidade que o referido diploma legal apresenta, pois, analisando as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, observa-se flagrante violação às prerrogativas inerentes a um cargo integrante da carreira da Advocacia Pública, tendo em vista que as atribuições de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, por exemplo, não se encontram entre as suas, e sim, foram atribuídas ao cargo de assessor jurídico.

Ainda em análise às irregularidades constantes no instrumento ora impugnado, outra ilegalidade, também fundamentada na Lei Municipal nº 1.753/2020, refere-se à carga horária do referido cargo, uma vez que no referido edital, o cumprimento da hora laboral diária pelo Procurador Legislativo, perfaz o equivalente a 08 (oito) horas diárias, contrariando o entendimento jurisprudencial pátrio, bem como, as Súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para melhor entendimento, é necessário discorrer acerca da natureza jurídica de cada um dos cargos. Nesta toada, ao Procurador Legislativo compete, nos termos definidos no edital, atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos feitos em que seja autor, réu, assistente, interveniente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, prestar assessoria jurídica sobre questões fiscais, trabalhistas, administrativas, previdenciárias, constitucionais, civis, criminais, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente, entre outros. Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza fiscal, trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, civil, criminal, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente e outras que forem submetidas à sua apreciação. Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais.

¹ Disponível em: <<https://cmitaguaçu-es.portaltip.com.br/consultas/pessoa/planocarreiras.aspx>>. Acesso em 29 de set. de 2022.

Não só isso, a ele, cabe ainda, acompanhar o andamento de processos em todas as suas fases, comparecendo a audiências, peticionando, apresentando recursos, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até a decisão final, para defender direitos ou interesses da Câmara. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Câmara. Estudar questões de interesse da Câmara que apresentem aspectos jurídicos específicos. Assistir à Câmara na negociação de contratos e acordos com outras entidades públicas ou privadas. Analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado a Câmara, examinando a documentação concernente à transação. Manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias. Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos e, por fim, executar outras atribuições afins.

Por outro lado, apesar de haver lei disponível no portal da transparência, tratando acerca do cargo de Assessor Jurídico, podemos nos valer, por analogia da legislação de outras Câmara Legislativas de municípios brasileiros, conforme segue anexo em exemplo, o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Conceição da Barra, vide anexo II².

Ainda a título de exemplo, na Câmara Legislativa Municipal de Uruguaiana, a definição das atribuições do cargo de Assessor Jurídico está disposta na seguinte forma: Cabe a ele, examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, na ausência do procurador jurídico e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins (<https://www.uruguaiana.rs.lcg.br/institucional/Organograma/assessoria-juridica>).

De seu turno, a Câmara Municipal de Jaguará do Sul estabelece as atribuições do cargo de assessor jurídico da seguinte forma: Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário. Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal. Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos. Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais. Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes. Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem

² Disponível em: <https://sapl.conceicaoodabarra.es.lcg.br/media/sapl/public/norma juridica/2019_71/2.853-2019-otimizado_1.pdf>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria. Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias. Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário. Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo. Executar outras atividades correlatas.

Note-se que, sequer é exigida a inscrição do assessor jurídico nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que, não é atribuição deste, a representação judicial do órgão a que está vinculado, ao contrário, do Procurador, é necessariamente exigida sua inscrição na OAB. Logo, mostra-se plenamente incompatível a estrutura remuneratória do cargo de Procurador Legislativo daquela Câmara, bem como a carga horária laboral, se comparados aos cargos de natureza inferior do referido Órgão.

Outro ponto a se destacar, diz respeito ao disposto na Lei 1.753/2020, a qual dispõe sobre a estrutura do plano de cargos e carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaguaçu. Nela, é possível perceber que as atribuições do cargo de Assessor Jurídico e Procurador Legislativo em muito se assemelham, inclusive, na necessidade de inscrição no quadro de Advogados da OAB para ambos os cargos, além de haver nítida inversão de atribuições dos referidos cargos.

O corpo funcional que compõe a estrutura efetiva do serviço público é que garante o conteúdo técnico-jurídico da Administração Pública. Principalmente porque esse corpo funcional obedece a forma de ingresso diferenciada, à capacidade, habilitação e à especialização, que são instrumentos da moralidade e eficiência, e garantem a impessoalidade e legalidade, princípios expressamente arrolados no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, para que a população receba serviços modernos e adequados, é necessário um serviço público forte e eficiente. Isto somente se consegue através de servidores com carreiras valorizadas e respeitadas. São as carreiras de Estado que viabilizam a implementação de políticas públicas, que exercem o controle interno e prévio da legalidade e possibilitam, em última análise, uma sociedade mais justa, melhor e dentro da legalidade.

Frise-se que, no Estado Democrático de Direito referidas políticas são de Estado e não de governo. Daí a necessidade de servidores públicos de carreira para garantir sua continuidade e a defesa institucional. Sendo assim, uma das atribuições do cargo de advogado público é a defesa institucional da Administração Pública, ou seja, o Procurador é o responsável pela orientação, representação jurídica e pelo controle de legalidade, ou juridicidade, como nos ensina o prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, onde está inserida a adequação à lei e ao Direito. No exercício de suas funções, possui atribuições indelegáveis e especializadas, o que o faz imprescindível para o ente público e para a própria sociedade.

Entretanto, estes preceitos não se encontram resguardados na Lei Municipal nº 1.753/2020 acima citada, cujo desrespeito segue replicado no presente edital. Logo, como

observância ao princípio da legalidade a que o administrador público está vinculado, é necessário obediência à legislação, no sentido de respeitar alguns limites, dentre eles, o grau de complexidade da função exercida pelo cargo público. Assim, a disposição em edital não pode ser de tal modo a descaracterizar as vagas ofertadas em concurso público, na medida em que isso violaria o Art. 37, inc. II, da CRFB, como no presente caso, quanto ao que se refere às atribuições e carga horária previstas para o cargo de Procurador Legislativo. Repita-se, o cargo de Procurador Legislativo está claramente descaracterizado com as atribuições dispostas de forma inversa ao cargo de Assessor Jurídico.

Diante de tudo que fora exposto, as relevantes incongruências apontadas no plano de carreira dos servidores públicos relacionadas ao cargo de Procurador Legislativo, bem como a disposição em edital a fim de claramente modificar ou dispor de atribuições, carreira, carga horária e remuneração de cargo, demonstram claramente o afastamento prematuro de profissionais que, dadas as corretas e legais condições, teriam participado do concurso, mas, observando as condições então oferecidas, não o fariam. Com isso, a administração pública antecipa e potencialmente descarta profissionais capacitados para o exercício das funções. Ressalte-se que este é o entendimento da Egrêgia Corte de Contas Estadual, à qual este Poder Legislativo Municipal é jurisdicionado, nos termos do Parecer em Consulta nº 010/2020-1.

Sendo assim, requer-se perante Vossa Excelência, a análise dos dispositivos contidos no referido edital, a fim de retificar a estrutura remuneratória do cargo de Procurador Legislativo, bem como sua carga horária, adequando-se à atividade efetivamente exercida para um cargo da carreira da Advocacia Pública, na forma da legislação pátria.

III. DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se a análise e julgamento da presente impugnação para:

a) retificar a estrutura remuneratória do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Legislativa Municipal de Itaguaçu/ES, nos termos da legislação pátria e capixaba para atribuições da referida função.

b) Retificar a carga horária do Cargo de Procurador Legislativo, observando o limite máximo de 04 (quatro) horas diárias.

Desde já, comunico que a não procedência dos termos do presente requerimento será comunicada à Comissão de Advogados Públicos da Seccional Espírito Santo, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, ao Presentante do Ministério Público Estadual com designação para o Município de Itaguaçu-ES.

Lei Orgânica Municipal

Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 114 - O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 115 - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, do Município e municípios circunvizinhos, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 116 - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 117 - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Art. 118 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município;

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação de tarifas;

III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 119 - A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua autossustentação financeira.

CAPÍTULO V

Dos Servidores Públicos

Art. 120 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores da administração pública direta, e autarquias.

§ 1º - A primeira investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O prazo de validade de concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados na carreira durante o prazo previsto no edital de convocação.

§ 4º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º - Aplica-se aos servidores municipais o disposto no artigo 7º IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX da Constituição Federal.

§ 6º - Aos funcionários públicos municipais estatutários, que houver prestado 10 (dez) anos de serviços ininterruptos e exclusivamente ao Município será assegurado o direito à férias-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos do cargo efetivo, permitida a conversão desta em Gratificação assiduidade de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos do cargo que estiver exercendo, por opção do funcionário, ficando excluída as vantagens de licença-prêmio ou férias-prêmio já gozada anteriormente.

§ 7º - Aos funcionários públicos municipais estatutários, é concedido Gratificação Adicional, por quinquênio ininterrupto de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município. O cálculo da Gratificação será feito sobre o vencimento do cargo que estiver exercendo, nas seguintes bases: até o terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquênio, a partir do 4º (quarto) quinquênio 10% (dez por cento) por quinquênio.

§ 8º - Ao ser aposentado, o funcionário terá computados em seus proventos, as vantagens dos Parágrafos 7º e 8º, inclusive vantagens pessoais.

§ 9º - Aos funcionários públicos municipais estatutários, é concedido o 13º (décimo terceiro) salário-férias, correspondente a um mês de vencimento do cargo que estiver exercendo. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário-férias, será efetuado no mês anterior ou no início das férias de cada funcionário.

§ 10º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário-férias, será efetuado no mês anterior ou no início das férias de cada funcionário.

§ 11º - Os benefícios previstos no parágrafo 119, serão estendidos aos inativos e pensionistas que receberão seu 130 (décimo terceiro) salário-provento, nas respectivas datas de aniversários.

Art. 121 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais nos demais casos.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviços.

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e as vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e para a concessão do adicional por tempo de serviço, incluindo os funcionários públicos municipais que tenham prestado serviços ao Município e ou a entidades de classe no Município, sob o regime celetista.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponder a totalidade dos vencimentos ou proventos da servidora ou servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - Aplica-se ao Especialista em Educação o disposto no inciso I, letra "b".

Art. 122 - A aposentadoria por invalidez poderá, a critério da administração e por requerimento do servidor, ser, na forma da lei, transformada em seguro-reabilitação,

Portal da Transparência de Itaguaçu - ES

Município de Itaguaçu

Dados do Servidor

Matrícula 050105	Nome do Servidor BENEVENUTO LUIZ FERRARI LOSS	Documento ***.689.257-**	Situação Ativo
Vínculo EFETIVO		Admissão 27/05/1992	Demissão

Ficha Funcional

Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
CONTADOR	GERENTE		AII-VII-K	R\$ 2.337,77

Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
08:00:00	040:00	240:00

Localização

Local PESSOAL FINANÇAS	Secretaria: FINANÇAS		
Divisão: PESSOAL FINANÇAS	Seção: PESSOAL FINANÇAS	Centro de Custo: PREFEITURA MUNICIPAL	
Nomeação			

Data do Ato: 27/05/1992	Número do Ato:
--------------------------------	-----------------------

Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:
--------------------------	--------------------------

Número:	Homologação:
----------------	---------------------

Portal da Transparência de Itaguaçu - ES

Município de Itaguaçu

Dados do Servidor

Matrícula 227207	Nome do Servidor NAYMARA CARDIN DA FONSECA	Documento ***.066.707-**	Situação Demitido
Vínculo Contrato		Admissão 23/03/2022	Demissão 07/06/2022

Ficha Funcional

Ocupação

Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
ADVOGADO	ADVOGADO		II-7-B	R\$ 1.579,31

Jornada de Trabalho

Jornada Diária	Horas Semanais	Horas Mensais
04:00:00	020:00	100:00

Localização

Local PESSOAL GABINETE	Secretaria: GABINETE PREFEITO	
Divisão: PESSOAL GABINETE	Seção: PESSOAL GABINETE	Centro de Custo: PREFEITURA MUNICIPAL

Nomeação

Data do Ato: 23/03/2022	Número do Ato:
--------------------------------	-----------------------

Concurso

Data do Concurso:	Nome do Concurso:
--------------------------	--------------------------

Número:	Homologação:
----------------	---------------------